



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

CONTRATO Nº 002/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA J. C. CARMONA SEGURANÇA DO TRABALHO – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, na Avenida Paraná, 672, Centro, inscrita no CNPJ-MF sob nº 95.640.215/0001-83, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ ANTONIO ZANUTO**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 434.033.799.49, RG nº 3.217.040-4, residente e domiciliado na Chácara São José, s/n, CEP 87.395-000, em Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J C CARMONA SEGURANÇA DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.822.808/0001-27, com sede na cidade de Campo Mourão/PR, na Rua das Sibipirunas, 620, Jardim Residencial Araucária, CEP 87.301-334, neste ato representada pela Sra. **JULIANA CALCAVARA CARMONA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 8.196.880-2 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 049.196.499-40, residente e domiciliada na Rua das Sibipirunas, 620, Jardim Araucária, município de Campo Mourão/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023** que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 55,I, LEI 8.666/93)

Cláusula Primeira: Contratação de empresa para a prestação dos serviços relacionados a área de Saúde e Segurança do Trabalho, conforme descrito: Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR); Gerenciamento do Risco Ocupacional (GRO); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT); Laudo de Insalubridade (LI); Laudo de Periculosidade (LP); CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho; e Parametrização e transmissão/envio de todos os eventos relacionados a SST (Saúde e Segurança no Trabalho) para o sistema do Governo Federal e-Social, em conformidade com a legislação e regulamentos pertinentes pelo período de (12 meses), para todos os servidores efetivos e Vereadores da Câmara Municipal de RANCHO ALEGRE D'OESTE, sendo os seguintes itens ratificados no processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023:



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e Gerenciamento do Risco Ocupacional (GRO)	800,00	800,00
02	01	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	800,00	800,00
03	01	Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)	800,00	800,00
04	01	Elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP)	800,00	800,00
05	Todos os servidores	CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO	incluso nos valores	incluso nos valores
06	Todos os servidores	GESTÃO DO E-SOCIAL I - Serviços de parametrização e transmissão/envio de todos os eventos relacionados a SST (Saúde e Segurança no Trabalho) para o sistema do Governo Federal e-Social, em conformidade com a legislação e regulamentos pertinentes. II - Envio dos Eventos para o E-Social: Transmissão dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho: S2220, S2240 e S2210. Vigência de Contrato: 12 meses Pagamento: Parcela única em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do objeto.	incluso nos valores	incluso nos valores
TOTAL				R\$ 3.200,00

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

Cláusula Segunda: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, fornecendo os serviços conforme ratificação da Dispensa de Licitação nº 001/2023, ficando vedada a subcontratação.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE (ART. 55, III, LEI 8.666/93)



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

Cláusula Terceira: Do valor do contrato: O **CONTRATANTE** pagará, a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro: O valor pactuado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras.

Parágrafo Segundo: A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderia, ainda ser solicitada pela contratada, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA**, a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do objeto.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA (ART. 55, IV, ART. 57, II, LEI 8.666/93)

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados apartir da data de assinatura, cuja duração poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 55, V, LEI 8.666/93)

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 010010103100012.001.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Desdobramento: 010010103100012.001.3.3.90.39.05.00 - Serviços Técnicos Profissionais

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS (ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

Cláusula Sexta: São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Realizar a prestação do serviço de acordo com as especificações e valores indicados na proposta de preços;
- II – Cumprir com os compromissos assumidos conforme especificações neste contrato;
- III – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- IV – Arcar com todas as despesas incidentes na aquisição dos produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

Cláusula Sétima: São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Pagar a **CONTRATADA** de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II – Fiscalizar a entrega dos produtos.

Cláusula Oitava: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

Cláusula Nona: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO (LEI 8.666/93)

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 001/2023, bem como na proposta de preços emitida pela **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII, LEI 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (ART. 55, XIII, LEI 8.666/93)

Cláusula Décima Segunda: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO (ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Goioerê-PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público,



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, em 29 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste
JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Presidente da Câmara
Contratante

J C Carmona Segurança do Trabalho
JULIANA CALCAVARA CARMONA
Contratada

TESTEMUNHAS:

